

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E JLF E LARF COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 124/2023 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JLF E LARF COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia: New Soluções para Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 22.081.322/0001-45, com sede na Av. Circular, Nº 1192, Quadra 26, Lote 06, Sala 12, Condomínio Comercial Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Go, CEP: 74.823-020, neste ato devidamente representada por seu titular, o Sr. JOSÉ LIBERATO FERRERA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/03/1971, portador do RG de nº 5908660 SSP/SP, inscrito no CPF nº 120.717.778-40, residente e domiciliado à Rua SB 42, S/N, Qd. 38, Lt. 02, Loteamento Portal do Sol II, CEP 74.884-652, Goiânia- Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, e da celebração do Contrato de Gestão Emergencial nº 039/2022 entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74/2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;

**HUGO**  
Hospital Estadual de  
Urgências de Goiás  
Dr. Valdemiro Cruz

**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde

  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

- o CONTRATANTE, em razão da parceria emergencial com o ESTADO DE GOIÁS, celebrada por meio da sua Secretaria de Estado da Saúde, recebe repasses financeiros para a execução e manutenção das atividades administrativas e assistenciais/operacionais do HUGO;
- CONCLUI-SE QUE a manutenção nos instrumentais é essencial para a regular e eficaz gestão e operacionalização dos serviços de saúde, em benefício da população assistida pelo HUGO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- 2.2. Por ocasião da assinatura desse contrato, o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, cobertura quanto aos seguintes serviços:

<b>TABELA I – INSTRUMENTAIS CONVENCIONAIS</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>
1	Manutenção PREVENTIVA de instrumentais cirúrgicos convencionais, incluindo inspeção geral, limpeza, polimento, afiação, lubrificação, ajustes e aferição, dentre outros.
2	Manutenção CORRETIVA de instrumentais cirúrgicos convencionais, incluindo revisão e recuperação, ajustes, alinhamento, reposição de parafusos, molas, hastes, borracha de vedação, torneiras e correção de fio de instrumentos de corte, soldas específicas, polimento e lubrificação.
3	Cromeação de instrumentais com niquelação à base de cromo para retirada de oxidações em peças de latão e ferro.
4	Afiação e aferição de cortes de instrumentais cirúrgicos convencionais.

<b>TABELA II – MATERIAIS DE VIDEOCIRURGIA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>
1	Manutenção corretiva em materiais de videocirurgia, incluindo revisão e recuperação, ajustes, alinhamento, reposição de parafusos, molas, hastes, borracha de vedação, torneiras e correção de fio de instrumentos de corte, soldas específicas, polimento e lubrificação.

- 2.3. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, os serviços indicados nas tabelas I e II da Cláusula 2.2 conforme demanda, de acordo com prévio agendamento com o CONTRATADO, inexistindo obrigatoriedade de solicitar todos os itens e/ou quantidade mínima de cada um deles.
- 2.4. O CONTRATADO seguirá os padrões de qualidade para os processos, equipamentos,

- e produtos utilizados na execução dos serviços, baseados na legislação vigente.
- 2.5. O local de retirada e devolução dos instrumentais será no setor de Central de Material e Esterilização - CME do HUGO, situado na Av. 31 de março, s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
  - 2.6. Todos os custos e despesas com o transporte para retirada e devolução dos instrumentais no endereço indicado na Cláusula 2.5 serão suportados pelo CONTRATADO.
  - 2.7. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer extravios e/ou atrasos na entrega dos instrumentais pelo CONTRATADO.
  - 2.8. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do objeto desse contrato.
  - 2.9. O CONTRATADO fará constar todas as remessas de instrumentais em RM-Relatório de Manutenção, especificando as quantidades e tipos de cada instrumentais, bem como o detalhamento do respectivo tipo de serviço/manutenção realizada em cada item. O relatório de manutenção será assinado pelo profissional indicado pelo CONTRATANTE e pelo preposto designado do CONTRATADO.
  - 2.10. Os instrumentais estarão à disposição da equipe do CONTRATADO nos horários previamente agendados. Caso não estejam disponíveis nas datas e horários programados, deverá ser relatado em RM-Relatório de Manutenção e será de responsabilidade do CONTRATANTE a não realização da manutenção nos referidos instrumentais.
  - 2.11. Se houver a necessidade de execução de serviços adicionais aos que foram contratados, o CONTRATADO apresentará orçamento prévio nas primeiras 24 horas a contar da análise do problema, para que seja avaliado pelo CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE não autorize a execução dos serviços, o CONTRATADO estará isento de quaisquer responsabilidades advindas desta recusa, caso haja algum dano comprovadamente ocorrido pela inexecução dos serviços propostos e não autorizados.
  - 2.12. A manutenção corretiva será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no horário compreendido das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, contadas da formalização da solicitação para a correção.
  - 2.13. O CONTRATADO se obriga a não utilizar materiais de reposição impróprios ou peças adaptadas em substituição às tecnicamente indicadas.
  - 2.14. Os serviços serão executados por pessoal especializado e sob vínculo empregatício com o CONTRATADO.
  - 2.15. O CONTRATADO deverá executar os serviços relacionados na Cláusula Segunda objetivando sempre, a melhor eficiência do resultado e o interesse público.
  - 2.16. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente contrato.
  - 2.17. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).
  - 2.18. A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 22/05/2023 e término em 24/08/2023.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Pelos serviços efetivamente realizados, mensalmente o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores conforme as descrições abaixo:

<b>TABELA I - INSTRUMENTAIS CONVENCIONAIS</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Valor unit.</b>
1	Manutenção PREVENTIVA de instrumentais cirúrgicos convencionais, incluindo inspeção geral, limpeza, polimento, afiação, lubrificação, ajustes e aferição, dentre outros.	R\$ 16,00
2	Manutenção CORRETIVA de instrumentais cirúrgicos convencionais, incluindo revisão e recuperação, ajustes, alinhamento, reposição de parafusos, molas, hastes, borracha de vedação, torneiras e correção de fio de instrumentos de corte, soldas específicas, polimento e lubrificação.	R\$ 50,00
3	Cromeação de instrumentais com niquelação à base de cromo para retirada de oxidações em peças de latão e ferro.	R\$ 65,00
4	Afiação e aferição de cortes de instrumentais cirúrgicos convencionais.	R\$ 16,00
<b>TABELA II - MATERIAIS DE VIDEOCIRURGIA</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Valor unit.</b>
1	Manutenção corretiva em materiais de videocirurgia, incluindo revisão e recuperação, ajustes, alinhamento, reposição de parafusos, molas, hastes, borracha de vedação, torneiras e correção de fio de instrumentos de corte, soldas específicas, polimento e lubrificação.	R\$ 90,00

5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte

**HUGO**  
Hospital Estadual de  
Urgências de Goiás  
Dr. Valdemiro Cruz

**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde

  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

referência: "Contrato Emergencial nº. 124/2023 - INSTITUTO CEM/ JLF E LARF COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Ref. 3º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 039/2022 - SES/ GO. Período: mês/ano."

- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
  - 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
  - 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
  - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
    - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
  - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
  - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
  - 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
  - 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
756	5004	1016620-3

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório de equipamentos disponibilizados no período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderão levar o título

- inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente, no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

- 6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade, quando aplicável.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do

**HUGO**  
Hospital Estadual de  
Urgências de Goiás  
Dr. Valdemiro Cruz

**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



- cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
  - 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
  - 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
  - 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
  - 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
  - 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
  - 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
  - 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
  - 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
  - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
  - 8.1.13. Término da Parceria entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.



- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas, as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de maio de 2023.

JEZIEL BARBOSA

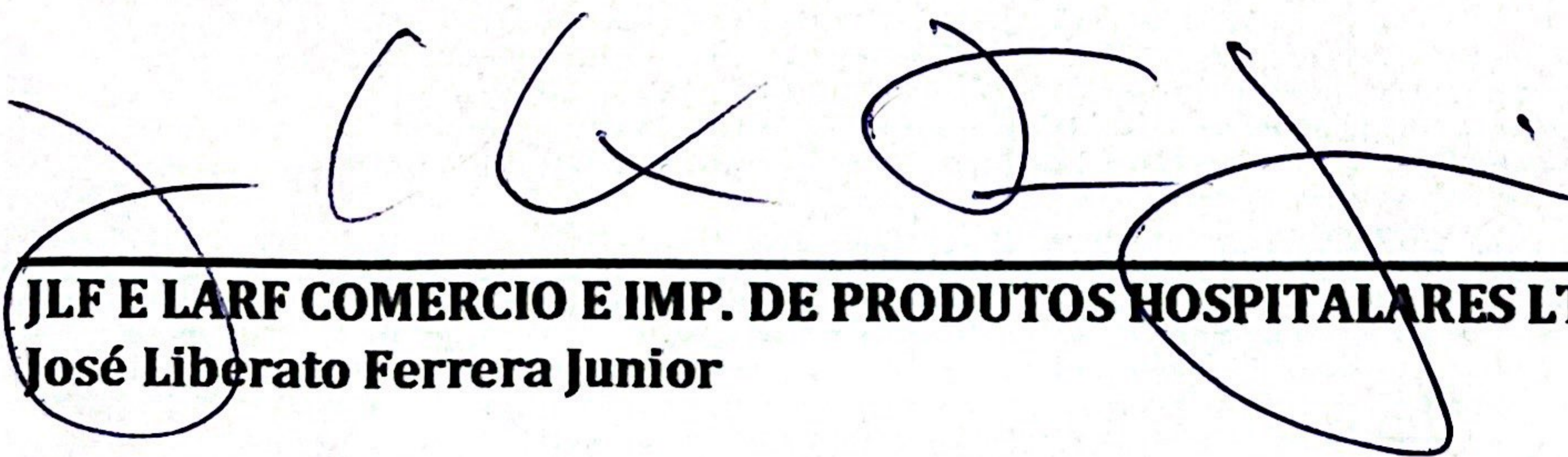
FERREIRA:47630841191

---

**INSTITUTO CEM**

**Jeziel Barbosa Ferreira**

**Diretor Presidente**



---

**JLF E LARF COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**José Liberato Ferrera Junior**

**Sócio administrador**

**TESTEMUNHA 01**

Nome: *Luci Andréa Rueda*

CPF: *173297738-08*


RG: *10868012-5*


**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:


RG:

 Documento assinado eletronicamente por KARLA AZEREDO RAMOS DE CASTRO, 397.407.951-79, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 19/06/2023 às 15:21, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 1172020

 Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 20/06/2023 às 08:03, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 1172020

 Documento assinado eletronicamente por WELLTON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-90, DIRETOR FINANCEIRO, em 20/06/2023 às 15:12, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 1172020

 Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 478.328.411-91, DIRETOR GERAL, em 22/06/2023 às 20:47, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 1172020

 Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://brs.mecdigital.com.br/visualizacao/publico/validar-assinatura-anexo> informando o código 254872 e o código verificado: 55965.